TERMO DE REFERÊNCIA V.2
Nº 134/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de solução para **fornecimento de energia elétrica gerada por central de minigeração distribuída, na modalidade de geração compartilhada**, **visando à compensação de energia no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) para atendimento da demanda das Unidades Consumidoras (UCs) da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC, atendidas pela concessionária local CELESC Distribuição S.A**, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de otimização dos recursos públicos e racionalização das despesas de custeio do Município de Quilombo/SC. Os gastos com suprimento de energia elétrica nos prédios e equipamentos públicos representam um encargo contínuo, irredutível e altamente impactante sobre o orçamento municipal. Diante desse cenário, cabe à Administração adotar mecanismos de gestão e tecnologia que garantam a redução de custos sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à população.

A viabilidade técnica e jurídica da solução apoia-se no arcabouço normativo do setor elétrico nacional, em especial na **Lei Federal nº 14.300/2022** (Marco Legal da Micro e Minigeração Distribuída) e nas **Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023**. Esse arcabouço instituiu e pacificou o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), viabilizando a transferência e o compartilhamento de créditos energéticos entre unidades consumidoras sob a mesma concessionária de distribuição.

A escolha da modelagem por **Geração Distribuída (GD) por assinatura** justifica-se por sua atratividade fiscal e operacional. Trata-se de uma solução baseada na lógica do investimento zero (CAPEX zero) para o erário, visto que o Município não realizará qualquer desembolso com aquisição de painéis, execução de obras, licenciamentos operacionais ou manutenção de usinas. A infraestrutura e a operação permanecem sob a estrita responsabilidade do parceiro privado.

Sob a ótica da mitigação de riscos contratuais, o modelo garante **blindagem total ao Erário Municipal**. A contratação opera mediante alocação integral dos riscos de performance na empresa contratada: o fato gerador do pagamento dá-se **exclusivamente após a efetiva injeção e homologação dos créditos nas faturas de energia** emitidas pela concessionária. O Município pagará somente pela economia efetivamente auferida, aplicando-se o percentual de maior desconto resultante da disputa licitatória sobre a tarifa regulada.

Por fim, a iniciativa alinha-se expressamente aos ditames do **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, que alça a sustentabilidade ambiental ao patamar de princípio das licitações públicas. A migração parcial ou total do consumo para matrizes renováveis e limpas concilia o dever ético de proteção socioambiental com a busca irrenunciável pela eficiência econômica, justificando plenamente a instauração do presente certame.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem como fundamento a Lei Federal 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.
3.2. Quanto ao enquadramento legal do objeto, trata-se de **serviço comum**, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, visto que seus padrões de desempenho, especificações técnicas e de qualidade são objetiva e usualmente mensuráveis pelo mercado e pelo órgão regulador (ANEEL).
3.3. A presente contratação foi embasada no Estudo Técnico Preliminar Nº 195/2026, realizado pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e Administração.

4. DA ESTIMATIVA DE VALORES, SERVIÇOS E QUANTIDADE

4.1. A descrição dos serviços, quantidades e valores estão dispostos no escopo da tabela a seguir:

Item	Descrição completa do objeto	Quant. Estimada Anual	Un. de medida	R$ Unitário (Desconto Mínimo)	R$ Total Anual Estimado
01	Fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras do Poder Público Municipal de Quilombo/SC, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), mediante geração compartilhada por consórcio, cooperativa ou empresa, enquadrado na modalidade de minigeração distribuída.	600.000	kWh	Maior Desconto (Mínimo de 15%)	R$ 540.000,00

4.1.1 Estimativa anual foi baseada em gastos do exercício de 2025.
4.1.2 Abaixo segue relação de unidades consumidoras dividas por entidade, com base de consumo no mês de junho de 2026.

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

UC	TITULAR	NOME/ENDEREÇO COMPLETO	CIDADE	TIPO	Quant. kwh	VALOR
183586901120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GAÚCHA - POSTO SAÚDE	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,19
179856201149	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SALTO SAUDADES - POSTO SAÚDE	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18

383209101140	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SALTO SAUDADES - POÇO	QUILOMBO/SC	BIFÁSICO	185	R$ 166,78
100008101130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	JOAÇABA 35 - POSTO DE SAÚDE	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	3662	R$ 3.296,49
274599701100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	NADIR ANTONIO BERTOLDI 161 - ACADEMIA AR LIVRE	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	16	R$ 15,27
62526201173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CORONEL BERTASO 292	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	147	R$ 132,36
218209901193	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	B50 - POSTO DE SAÚDE	QUILOMBO/SC	BIFÁSICO	973	R$ 876,49
274573801168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESIDENTE JUSCELINO 677 - ACADEMIA AR LIVRE	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	16	R$ 15,27
115100501124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESIDENTE JUSCELINO 492 - CAPS	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	100	R$ 90,65
268792601147	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SANTO ANGELO 551 - POLICLÍNICA	QUILOMBO/SC	BIFÁSICO	1253	R$ 1.128,44
298514801119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	JOÃO GOULART 551 - ACADEMIA DA SAÚDE	QUILOMBO/SC	BIFÁSICO	50	R$ 45,33
ESTIMATIVA TOTAL MENSAL					6462	R$ 5.821,45

II - MUNICIPIO DE QUILOMBO:

UC	**TITULAR**	**NOME/ENDEREÇO COMPLETO**	**CIDADE**	**TIPO**	**Quant. kwh**	**VALOR**
378579601125	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	RUA DOS ESPORTES 1 CAIXA 01 - PAVILHÃO	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	100	R$ 90,64
425392901190	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	RUA DOS ESPORTES 1 CAIXA 01 - CAMPO DE FUTEBOL	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	1055	R$ 950,30
425393601109	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	RUA DOS ESPORTES 1 CAIXA 01 - GINÁSIO	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	803	R$ 722,91
308980701190	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CÂMERA - 468 POSTO GASPARI	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,19

100023801106	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SACHET - ESCOLA FAMILIAR RURAL	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	2231	R$ 2.022,13
100024501111	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SACHET - BOMBA D'AGUA	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	51	R$ 46,21
352950101123	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SALTO SAUDADES - COMPLEXO TURÍSTICO	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	816	R$ 739,62
250563301124	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	BARRA DO QUILOMBO - CEMITÉRIO MUNICIPAL	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
128525001190	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SANTA INÊS - ESCOLA JOÃO PAULO	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	2429	R$ 2.201,59
309010201105	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CÂMERA - ESQ. GUERINO BODANESE/SANTA CATARINA	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
362214601110	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	JOÃO PESSOA 14 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA INÊS	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	706	R$ 639,90
99998301106	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	JOAÇABA 55 - ESCOLA INFANTIL	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	727	R$ 658,93
99997701196	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	JOAÇABA 45 - ESCOLA INFANTIL	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	259	R$ 243,82
308985101156	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CÂMERA - ESQ. CEL. ERNESTO BERTASO/MAL DEODORO	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
309020401164	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CÂMERA - ESQ. JOÃO GOULART/MATILDE ALBA PEDOTT	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
308988201197	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CÂMERA - ESQ. CORONEL BERTASO/SANTO ANGELO	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
308982401187	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CÂMERA - ESQ. JOAÇABA/CEL ERNESTO BERTASO	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
314506101128	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CELSO RAMOS 461 - CRECHE MUNICIPAL	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	2103	R$ 1.906,13
255282401165	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CELSO RAMOS 720 - TORRE RELEFONIA	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	316	R$ 286,41
138769001187	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	ADOLFO CUNICO - HORTO FLORESTAL	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	100	R$ 90,64
100016501107	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	GERMANO POLTRONIERI 30 - OFICINA PROFISSIONALIZANTE	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	930	R$ 842,95

100008801179	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SANTA CATARINA 54 - TORRE DE TV DIGITAL	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	1245	R$ 1.128,44
62342501130	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	ADERBAL RAMOS SILVA 210 - RODOVIÁRIA	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	738	R$ 668,90
100002201135	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	ADERBAL RAMOS SILVA - RODOVIÁRIA	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	860	R$ 779,50
144863801108	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	DUQUE DE CAXIAS 165 - TERMAS QUILOMBO	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	5074	R$ 4.599,01
115275701196	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	PRIMO ALBERTO BODANESE 865 - CENTRO DOS IDOSOS	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	286	R$ 259,21
100013901123	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	PRIMO ALBERTO BODANESE 795 - CENTRO ADMINISTRATIVO	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	100	R$ 90,64
99997201139	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	PRIMO ALBERTO BODANESE 791 - CENTRO EDUCACIONAL	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	2022	R$ 1.832,73
99995801118	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	PRIMO ALBERTO BODANESE 641 CX 01 - PAVILHÃO BALNEÁRIO	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	8031	R$ 7.279,15
309015201114	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CÂMERA - ESQ. PRIMO ALBERTO BODANESE/COND'EU	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
308989001198	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CÂMERA - ESQ. PRIMO ALBERTO BODANESE/SANTO ANGELO	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
308992601136	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CÂMERA - ESQ. ADERBAL RAMOS DA SILVA/PRES. JUCELINO	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
100006501139	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	DUQUE DE CAXIAS - CAPELA MORTUÁRIA	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	220	R$ 199,42
179705601106	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	DUQUE DE CAXIAS 445 - CASA DA CULTURA	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	88	R$ 79,75
308991101100	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CÂMERA - ESQ. PRIMO ALBERTO BODANESE/DUQUE DE CAXIAS	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
100000801114	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	PRESIDENTE JUCELINO - DMER	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	930	R$ 842,95
406907601113	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	JACOB SIMON 93 ED BOMBA - CAIXA 01	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	100	R$ 90,64
112053601101	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	JACOB SIMON 93 ED BOMBA - CAIXA 02	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	662	R$ 600,01

406909101120	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	JACOB SIMON 93 ED BOMBA - CAIXA 03	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	690	R$ 625,41
406909801168	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	JACOB SIMON 93 ED BOMBA - CAIXA 04	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	100	R$ 87,11
62938701110	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	COND'EU S/N	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	1210	R$ 1.096,74
100015901197	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SANTA CATARINA 176 CASA MORTUÁRIA 2	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	100	R$ 90,64
252302101105	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	A 252 CRAS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	231	R$ 208,47
421215501100	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	GAÚCHA S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,90
421121501197	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CORONEL ERNESTO BERTASO S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,49
421087901114	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CORONEL ERNESTO BERTASO S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,49
421194901101	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SANTA CATARINA S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,49
421201001158	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	OLAVO BILAC S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,49
421211001126	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SÃO JOSÉ S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
421206001167	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SALTO SAUDADES S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
421210101130	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SALTO SAUDADES S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
421220501170	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	VISTA ALEGRE S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,49
421123101199	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	EUCLIDES BENJAMIN BODANESE S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,49
421115501146	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	PRIMO ALBERTO BONADESE S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,64
421156801197	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SANTO ANGELO S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,49
131995901136	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	PRES JUSCELINO 250 EDUCACAO FUNDAMENTAL	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	2247	R$ 2.061,38
ESTIMATIVA TOTAL MENSAL					**38250**	**R$ 34.690,78**

4.2 Por se tratar de serviço de caráter contínuo, assim considerado porque os serviços a serem contratados pela Administração Pública são decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, para a manutenção da atividade administrativa, a contratação poderá ser prorrogada pelo período previsto nos art. 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A solução compreende a contratação de empresa/consórcio especializado na prestação de serviços de distribuição de energia elétrica por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada de energia, fundamentado na Lei Federal nº 14.300/2022 e nas Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023.
5.2. O objetivo final da solução é o suprimento contínuo de créditos de energia elétrica para **67 (sessenta e sete) unidades consumidoras do Grupo B** vinculadas à Prefeitura Municipal de Quilombo/SC e ao Fundo Municipal de Saúde, totalizando um consumo estimado de **600.000 kWh/ano.**
5.3. A solução foi estruturada sob o conceito de **Risco Integral e CAPEX Zero para a Administração Pública**, abrangendo todas as fases do ciclo de vida útil da infraestrutura de geração de energia:

- **Implantação e Infraestrutura (Aporte Zero pelo Município):** O Sistema de Geração Distribuída (SGD deverá estar instalado em imóvel de posse ou propriedade exclusiva da CONTRATADA, situado na área de concessão da distribuidora local (CELESC Distribuição S.A), dentro do Estado de Santa Catarina. Todas as obras civis, eletromecânicas, aquisição de equipamentos, licenciamentos ambientais e custos de conexão/adequação à rede da distribuidora serão de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA.
- **Operação, Gestão e Manutenção:** Caberá integralmente à CONTRATADA a execução dos serviços preventivos e corretivos, substituição de ativos, pagamento da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Geradores (CUSD) e gestão contínua do desempenho da Usina.
- **Injeção e Compensação de Créditos:** A CONTRATADA garante a injeção mensal estimada de créditos no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), abatendo diretamente das faturas de energia das Unidades Consumidoras municipais o consumo cadastrado perante a distribuidora CELESC Distribuição S.A.
- **Base de Desconto Tarifário:** O faturamento vincular-se-á estritamente ao montante de kWh de energia injetada e efetivamente compensada pela CELESC Distribuição S.A nas faturas do Município. O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao custo da tarifa da distribuidora **Tarifa de Baixa Tensão - Convencional (Grupo B3 - TE + TUSD)**, sem incidência de tributos e bandeiras tarifárias, **descontado o percentual de desconto obtido no certame** (respeitando o desconto mínimo obrigatório de **15%**).
- **Garantia Mínima de Injeção e Eficiência:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer uma cota mensal regular de injeção. Caso a energia injetada seja inferior a **70% (setenta por cento)** do consumo efetivo das Unidades Consumidoras por falha operacional do SGD, a

CONTRATADA deverá ressarcir integralmente o prejuízo financeiro causado ao Município decorrente do não abatimento.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação a seguir, fixa as condições técnicas, jurídicas, regulatórias e operacionais indispensáveis à contratação de solução para compensação de energia elétrica via Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), sob a modalidade de geração compartilhada mediante Consórcio/empresa de Consumidores de Energia Elétrica. As exigências ora estabelecidas fundamentam-se no arcabouço normativo do setor elétrico nacional, em especial na Lei Federal nº 14.300/2022 e nas Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023, visando assegurar a plena viabilidade jurídica da participação da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC no consórcio/empresa gerador, a estrita aderência territorial no âmbito da concessionária CELESC Distribuição S.A., a eficiência do modelo econômico de desconto tarifário e a mitigação de riscos operacionais e regulatórios no fornecimento dos créditos de energia.

6.2. **Requisitos do Objeto, Fonte Geradora e Enquadramento Regulatório**

6.2.1. Fonte Limpa, Renovável e Faixa de Potência Instalada:

a) A energia fornecida e os créditos compensados deverão ser originados exclusivamente de fontes de energia limpa e 100% renováveis (solar fotovoltaica, biogás, biomassa ou hídrica), enquadradas na categoria de **minigeração distribuída**, com potência instalada, em corrente alternada, **superior a 75 kW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 3 MW (três megawatts)** para fontes não despacháveis, em estrita observância ao art. 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.300/2022 e à regulação da ANEEL.

6.2.2 Regularidade da Usina, Parecer de Acesso e Conexão na CELESC:

a) A usina geradora de créditos vinculada à proposta deverá possuir **Parecer de Acesso válido e/ou Relatório de Análise de Inversão de Fluxo aprovado sem restrições impeditivas de injeção**, emitido pela distribuidora local **Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC Distribuição S.A.**

b) A central geradora deverá estar devidamente regularizada, vistoriada e conectada à rede de distribuição da CELESC, operando em efetiva geração comercial cadastrada no SCEE.

6.2.3 Operacionalização da Inclusão das Unidades Consumidoras no SCEE:

a) A Contratada será integral e exclusivamente responsável por formalizar, instruir e operacionalizar perante a CELESC Distribuição S.A. todos os procedimentos administrativos e regulatórios necessários à inclusão, cadastro e remanejamento das Unidades Consumidoras (UCs) da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), garantindo a conversão tempestiva da energia injetada em créditos faturados e abatidos diretamente nas contas de energia (art. 12, § 4º, e art. 14 da Lei nº 14.300/2022).

6.3. **Requisitos do modelo econômico e prazo de início da prestação**

6.3.1. Modelo Econômico de Desconto Tarifário Fixo:

a) O modelo econômico da contratação terá como base obrigatória a oferta de um **Percentual de Desconto Fixo** aplicado sobre a tarifa regulada praticada pela Concessionária local (**Tarifa de Aplicação do Grupo B ou Tarifa de Energia do Grupo A**, conforme o perfil técnico de cada Unidade Consumidora atendida), assegurando economia financeira real, direta e mensurável ao erário municipal em relação ao custo do fornecimento no mercado cativo regulado.

6.3.2 Prazo de Início Efetivo da Prestação dos Serviços:

a) O prazo máximo para o início efetivo da prestação dos serviços e da injeção/compensação dos créditos nas faturas municipais será de **até 90 (noventa) dias**, contados da data de assinatura do contrato administrativo.

b) Este prazo destina-se expressamente à conclusão de todas as tratativas regulatórias junto à CELESC Distribuição S.A. (protocolo de rateio de créditos, vinculação de UCs e trâmites de faturamento) e aos procedimentos administrativos internos de parametrização cadastral.

6.4. **Requisitos Jurídicos e Institucionais**

6.4.1. Estrutura Jurídica da Contratada:

a) A contratada/consorciada deverá garantir a estruturação formal **consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício ou qualquer outra forma de associação civil**, instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, sob a modalidade de geração compartilhada, em estrita conformidade com o art. 1º, incisos III e X, e art. 3º da Lei Federal nº 14.300/2022 e com as diretrizes das Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023.

b) O instrumento de constituição ou termo de adesão deverá prever expressamente a participação da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC como consorciada ou outra forma legal, exclusivamente para fins de fruição dos créditos de energia gerados no SCEE.

6.4.2. Segregação de Responsabilidades Financeiras e Fiscais:

a) Contrato e os atos constitutivos do consórcio/empresa deverão afastar expressamente qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC em relação a dívidas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis, ambientais ou obrigações operacionais do consórcio/empresa, da usina geradora ou de terceiros a eles vinculados.

b) A obrigação financeira do Município de Quilombo/SC restringe-se única e exclusivamente ao pagamento da contraprestação pactuada (valor por kWh compensado ou desconto tarifário incidente) correspondente aos **créditos de energia efetivamente injetados e compensados** nas faturas emitidas pela CELESC Distribuição S.A.

6.5. **Requisitos Regulatórios e Operacionais no Sistema de Compensação de Energia Elétrica**

6.5.1. Aderência Territorial e Concessionária Distribuidora:

a) A central de minigeração distribuída geradora dos créditos e as Unidades Consumidoras (UCs) da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC deverão estar obrigatoriamente localizadas na mesma área de concessão da distribuidora local (**CELESC Distribuição S.A.**), nos termos exigidos pelo art. 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.300/2022.

6.5.2. Regularidade Regulatória da Usina Geradora:

a) A licitante vencedora deverá comprovar que a usina de minigeração possui **Parecer de Acesso válido** emitido pela CELESC Distribuição S.A. e/ou **Relatório de Vistoria e Conexão** operando em efetiva geração comercial, devidamente cadastrada no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) da ANEEL.

6.5.3. Gestão e Alocação dos Créditos de Energia:

a) A contratada será responsável por operacionalizar perante a CELESC Distribuição S.A. a indicação, o cadastro e a eventual alteração das Unidades Consumidoras receptoras pertencentes ao Município de Quilombo/SC, assim como a definição do percentual ou ordem de prioridade de distribuição dos excedentes de energia, nos termos do art. 12, § 4º, e art. 14 da Lei Federal nº 14.300/2022.

6.6. **Requisitos Técnicos e de Continuidade do Fornecimento**

6.6.1. Capacidade de Geração e Volume Mínimo:

a) A contratada deverá dispor de capacidade de geração instalada (potência em kW/MW) e garantia física de produção mensal suficiente para suprir a demanda das Unidades Consumidoras da Prefeitura de Quilombo/SC, conforme demonstrativo estimado no Item 4.1.1 deste Termo.

6.6.2. Manutenção e Operação Exclusiva a Cargo da Contratada:

a) Todos os custos relativos ao investimento em infraestrutura, engenharia, operabilidade, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos e tarifas de uso do sistema de distribuição (TUSD g) da usina de geração serão de responsabilidade exclusiva do consórcio/empresa gerador, sem qualquer repasse de custos operacionais ou de capital ao Município de Quilombo/SC.

6.6.3. Gestão do Risco de Frustração de Geração

a) Caso ocorra frustração de geração na usina vinculada (por falha técnica, manutenção não programada ou evento climático), a contratada não fará jus a qualquer contraprestação financeira referente à energia não gerada ou não compensada, arcando integralmente com os riscos da variação da produção.

6.7. **Requisitos Técnicos de Sistema de Gestão de Faturas e Transparência**

6.7.1. Plataforma/Sistema de Gestão do Faturamento e Consumo:

a) A contratada/entidade geradora deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, sem custos adicionais para a Administração Pública, um **sistema automatizado de gestão de faturas e controle de créditos de energia**, acessível via ambiente web/nuvem pelos gestores do contrato nomeados pela Prefeitura Municipal de Quilombo/SC, visando garantir o adequado e efetivo acompanhamento do consumo mensal, dos créditos gerados/compensados e da economia orçamentária auferida, assegurando transparência e controle analítico contínuo.

b) O sistema de gestão ofertado deverá contemplar obrigatoriamente os seguintes módulos e funcionalidades operacionais:

- **Importação automatizada da fatura da concessionária:** capacidade de leitura, extração e importação das faturas eletrônicas emitidas mensalmente pela CELESC Distribuição S.A. para cada uma das Unidades Consumidoras (UCs) da Prefeitura de Quilombo/SC integrantes do arranjo;
- **Geração de orçamento/fatura espelho contendo os descontos:** apuração demonstrativa automática aplicando o percentual de desconto contratado sobre a tarifa regulada de energia, evidenciando o valor bruto da concessionária, o valor compensado e a economia líquida gerada para o Município no mês de referência;
- **Gestão e repositório centralizado de documentos:** módulo para arquivamento e download das faturas originais da CELESC, das notas fiscais da contratada, dos relatórios de medição, das memórias de cálculo, do termo de adesão e dos comprovantes de pagamento;
- **Demonstrativo mensal analítico de compensação:** relatório consolidado por ciclo de faturamento detalhando o consumo em kWh, a energia ativa injetada/compensada, o saldo de créditos remanescente e a evolução do faturamento em cada Unidade Consumidora participante;
- **Relatórios gerenciais e de acompanhamento:** emissão de relatórios de desempenho, dashboards com gráficos de consumo, histórico de economia financeira acumulada no contrato e alertas para desvios atípicos de consumo ou não compensação por parte da distribuidora.

6.8. **Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica**

6.8.1. **Habilitação Jurídica**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) Cópia simples de documento com nº de RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato.

d) Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social do licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

6.8.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil** - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS).

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

6.8.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial** ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

b) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado sede da empresa ou Comprovação de envio/Recibo do Sped Fiscal, devendo-se juntar, os **termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, demonstrações contábeis e balanço patrimonial**, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação.

6.8.4. **Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional**

a) Comprovação de aptidão da licitante, empresa líder ou consorciada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de

direito público ou privado, demonstrando a gestão, operação ou alocação de créditos de energia em projetos de geração distribuída no SCEE com volume compatível com o objeto licitado. Para comprovação deste item, será permitido o somatório de diferentes atestados de empreendimentos na categoria de micro e minigeração distribuída.

b) Para fins de comprovação da idoneidade técnica e capacidade operacional da entidade geradora, a contratada/consorciada deverá demonstrar que possui sob sua gestão direta ou contratual **unidade(s) geradora(s) de energia elétrica com capacidade/volume de geração mensal de, no mínimo, 50.00khw/mês** em operação comercial no âmbito do SCEE. A comprovação da capacidade mínima far-se-á mediante apresentação de Parecer de Acesso/Relatório de Conexão da concessionária (CELESC ou distribuidora equivalente) acompanhado de faturas/relatórios de medição da ANEEL/distribuidora que atestem o volume gerado sob gestão nos últimos ciclos de faturamento.

c) Prova de que o consórcio, cooperativa, empresa líder ou entidade geradora, possui tempo mínimo de **12 (doze) meses de registro formal perante a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)** e de efetiva atuação no mercado de **geração compartilhada de energia elétrica**, contados da data de publicação do edital. A comprovação da atuação temporal far-se-á mediante juntada dos atos constitutivos registrados nos órgãos competentes, certificados/cadastros oficiais da ANEEL/distribuidora e histórico comprovado de injeção de créditos no SCEE durante o período exigido.

c.1) A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de estrutura operacional efetiva, regular e previamente consolidada para a geração e a compensação de créditos de energia elétrica no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE). O prazo mínimo de 12 (doze) meses busca afastar a participação de empresas constituídas ou cadastradas apenas formalmente, sem histórico suficiente de operação, permitindo verificar a continuidade da atividade, a capacidade de gestão da unidade geradora, a regularidade da injeção de energia e a experiência na alocação de créditos às unidades consumidoras. A comprovação deverá estar diretamente relacionada ao objeto, mediante documentos oficiais de cadastro, conexão, operação e histórico de créditos, não se limitando à apresentação dos atos constitutivos da empresa. A exigência encontra fundamento na qualificação técnico-operacional prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação da capacidade operacional, da disponibilidade de instalações e aparelhamento adequados e do atendimento a requisitos previstos em lei especial.

d) Comprovação de que o consórcio, cooperativa, empresa integrante ou a central geradora vinculada possui registro cadastral ativo e efetiva atuação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) na área de concessão da distribuidora local com jurisdição sobre o Município de Quilombo/SC (**CELESC Distribuição S.A.**), demonstrando que a unidade geradora de créditos e as Unidades Consumidoras da Prefeitura encontram-se localizadas na mesma área de concessão, em cumprimento ao art. 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.300/2022 A comprovação far-se-á mediante apresentação do Parecer de

Acesso válido, Relatório de Conexão ou comprovante formal de cadastro do arranjo de geração compartilhada emitido pela CELESC.

e) Comprovação de disponibilidade técnica e operacional da(s) unidade(s) geradora(s) vinculada(s) ao consórcio/cooperativa, demonstrando capacidade de geração em operação comercial suficiente para suprir, no mínimo, o volume mensal estimado de créditos de energia ativa a serem compensados pelo órgão público contratante (Prefeitura Municipal de Quilombo/SC). A comprovação da disponibilidade da energia far-se-á mediante apresentação do documento de outorga/registro da usina na ANEEL, acompanhado das faturas de medição de geração dos últimos ciclos de faturamento ou do relatório de produção de energia certificado pela concessionária distribuidora.

f) Comprovação de disponibilidade de estrutura de suporte técnico operacional e atendimento administrativo/regulatório capacitado para dar início ao atendimento dos chamados e demandas da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC no prazo máximo de **até 2 (duas) horas**, contadas do registro formal da ocorrência ou notificação enviada pelo gestor do contrato. A comprovação da capacidade de atendimento far-se-á mediante declaração formal da licitante informando os canais oficiais de atendimento (*Central de Atendimento 0800, e-mail institucional, aplicativo de mensagem ou plataforma web dedicada*), a equipe responsável pela gestão contratual e o plano de contingência para solução de divergências de faturamento ou interrupções no fluxo de compensação junto à CELESC.

6.8.5. **Demais comprovações:**

a) declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;

b) declara para os devidos fins que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que aceita integralmente os termos do Edital e seus anexos;

c) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;

d) declaração de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa Pública ou sociedade de economia mista;

e) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

7.2. O **Desconto Percentual** será incidente sobre Tarifa de Aplicação regulada pela ANEEL para a concessionária local (**CELESC Distribuição S.A.**).

7.3. Para fins de dimensionamento da proposta de preço, o Percentual de desconto sobre o custo do kWh sobre as tarifas do TARIFA DE BAIXA TENSÃO será de no **mínimo de 15% (quinze por cento).**

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. **Condições de execução a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**
8.1.1. execução do objeto compreende o fornecimento e a alocação contínua de créditos de energia elétrica gerados por central de minigeração distribuída fotovoltaica (ou fonte renovável equivalente), na modalidade geração compartilhada via consórcio, cooperativa ou empresa, destinada a suprir a demanda estimada de 600.000 kWh/ano, distribuída entre as 67 (sessenta e sete) Unidades Consumidoras (UCs) da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC e do Fundo Municipal de Saúde.
8.1.2. O Sistema de Geração Distribuída (SGD) deverá estar localizado em imóvel de posse ou propriedade da CONTRATADA, situado obrigatoriamente dentro da área de concessão da distribuidora local (CELESC Distribuição S.A.), no Estado de Santa Catarina, em estrita conformidade com o art. 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.300/2022.
8.1.3. A solução é estruturada sob a modalidade de Risco Integral e Investimento Zero (CAPEX Zero) para a Administração Pública municipal, sendo de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA todos os custos de implantação, engenharia, equipamentos, seguros, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento ambiental, tarifas de uso do sistema de distribuição de geradores (TUSD g/CUSD) e eventuais obras de adequação ou reforço de rede exigidas pela concessionária.

8.2. **Prazo de Início da Prestação e Trâmites Regulatórios:**
8.2.1. O prazo máximo para o início efetivo da injeção e compensação dos créditos de energia nas faturas das Unidades Consumidoras municipais será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo.
8.2.2. O prazo previsto destina-se à realização dos atos regulatórios e administrativos perante a CELESC Distribuição S.A., incluindo o cadastramento do Consórcio/Cooperativa/empresa, a vinculação formal do rol de Unidades Consumidoras da Prefeitura e a definição do rateio percentual de créditos no SCEE.
8.2.3. O Município de Quilombo/SC somente iniciará os pagamentos à CONTRATADA após a efetiva constatação do abatimento dos créditos nas faturas emitidas pela CELESC.

8.3. **Fluxo Operacional de Medição, Faturamento e Pagamento**
8.3.1. A rotina mensal de execução e faturamento observará as seguintes etapas consecutivas:
8.3.1.1. Emissão da Fatura pela Concessionária: A CELESC realiza a leitura mensal das UCs municipais, contabiliza a energia consumida, abate os créditos de energia injetados pela usina geradora e emite as faturas de energia elétrica com o consumo faturado;
8.3.1.2. Processamento no Sistema de Gestão: A CONTRATADA, por meio de sua plataforma automatizada, realiza a captura e leitura das faturas da CELESC, calcula o montante de energia efetivamente compensada em kWh e aplica o Percentual de Desconto

Homologado sobre a Tarifa de Baixa Tensão B3 (TE + TUSD compensável, sem incidência de impostos e bandeiras);

8.3.1.3. Emissão do Demonstrativo Mensal e Fatura Espelho: A CONTRATADA emite e disponibiliza no sistema o relatório analítico de medição e a solicitação de cobrança/fatura espelho, demonstrando a economia líquida gerada no ciclo;

8.3.1.4. Ateste pela Fiscalização: O Fiscal do Contrato confere os dados do demonstrativo confrontando-os com as faturas originais da CELESC e atesta a conformidade dos créditos recebidos;

8.3.1.5. Emissão da Nota Fiscal: Após o ateste, a CONTRATADA emite a respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços para fins de liquidação e pagamento pelo Município.

8.3.2. Não compõem a base de cálculo do desconto e permanecerão sob a responsabilidade de quitação direta do Município junto à CELESC: a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), o custo de disponibilidade do padrão de entrada (taxa mínima monofásica/bifásica/trifásica), os adicionais de bandeiras tarifárias e os tributos incidentes (ICMS, PIS/COFINS).

8.4. **Garantia Mínima de Injeção e Gestão de Riscos Operacionais**

8.4.1. A CONTRATADA obriga-se a manter a injeção regular e tempestiva dos créditos no SCEE. Caso a energia gerada e compensada no mês seja inferior a 70% (setenta por cento) do consumo efetivo das UCs cadastradas por falha operacional, indisponibilidade da usina ou interrupção não programada imputável à CONTRATADA, esta deverá ressarcir integralmente ao Município a diferença financeira decorrente do desconto que a Administração deixou de auferir no período.

8.4.2. CONTRATADA não fará jus a qualquer remuneração referente a volumes de energia que não tenham sido efetivamente convertidos em abatimento nas faturas municipais emitidas pela CELESC.

8.5. **Alteração, Inclusão e Exclusão de Unidades Consumidoras**

8.5.1. O Município reserva-se o direito de incluir, excluir ou remanejar Unidades Consumidoras do rol beneficiário a qualquer tempo, mediante notificação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.5.2. Recebida a solicitação do Município, a CONTRATADA terá o prazo regulamentar improrrogável de até 30 (trinta) dias para formalizar e protocolar o novo percentual de rateio junto à CELESC Distribuição S.A., em cumprimento ao art. 12, § 4º, da Lei nº 14.300/2022.

8.5.3. As novas UCs a serem incluídas deverão estar obrigatoriamente localizadas na área de concessão da CELESC Distribuição S.A.

8.6. Local e Horário da Prestação dos Serviços

8.6.1. Os serviços de geração e injeção de energia serão executados de forma remota e contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana) a partir da(s) central(is) geradora(s) da CONTRATADA conectada(s) à rede da CELESC.

8.6.2. O suporte técnico administrativo e operacional à Prefeitura Municipal de Quilombo/SC será prestado nos dias úteis, no horário das 07h30min às 17h30min, por meio dos canais oficiais indicados pela CONTRATADA, observando o tempo máximo de resposta de até 2 (duas) horas para início do atendimento aos chamados.

8.7. **Da garantia Contratual**

8.7.1. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, **no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato**, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de **5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora** (Lei Federal n. 14.133/21, art. 102).

8.7.2. O licitante vencedor que não solicitou a devolução da garantia de habilitação, poderá complementar a garantia contratual totalizando os 5% do valor do contrato.

8.7.3. A garantia deverá ser feita, por Caução em dinheiro ou título da dívida pública, Fiança bancária e/ou Seguro-garantia, que deverá ser emitida por uma instituição financeira habilitada pelo Banco Central, com validade mínima até a conclusão da obra e o cumprimento total das obrigações contratuais.

8.7.4. No caso de **Caução em dinheiro**, o deposito deve ser feito na seguinte conta bancária, **Banco Cresol (133), Agência 1775, CC n. 14167-4 - Município de Quilombo.**

8.7.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Lei Federal n. 14.133/21, art. 100).

8.7.6. O CONTRATADO deve protocolar pedido de liberação/restituição da garantia na Prefeitura Municipal de Quilombo.

8.7.7. A garantia contratual será gerida/executada nos termos delineados na Lei Federal n. 14.133/21.

8.7.8. A garantia poderá será apropriada pelo CONTRATANTE, quando por culpa do CONTRATADO e ocorrendo prejuízo à Administração Pública, não forem cumpridas todas as obrigações previstas no edital e no contrato, inclusive os prazos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, bem como poderá ser apropriada nos demais casos previstos em lei.

8.7.9. A garantia contratual poderá se estender por mais 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência desse contrato.

8.8. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

8.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo -se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
9.7.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
9.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
9.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
9.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
9.7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9.7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
9.7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
9.7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
9.7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8 A **gestão** do contrato será de responsabilidade do servidor: **Tauan Junior Desordi.**

9.9 A **fiscalização** do contrato será realizada pelo servidor **Leonardo de Oliveira Flores.**

9.10 Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. **Recebimento do Objeto**

10.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro o cumprimento das obrigações e especificações previstas neste Termo de Referência.

10.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.2.1. não produzir os resultados acordados;

10.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.6.3.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.6.4.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.6.5.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

10.1.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético -profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 Do Pagamento

10.2.1 Pela perfeita entrega do objeto licitado, será efetuado o pagamento dos serviços prestados, em moeda corrente, através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias da data da conclusão do procedimento de liquidação da despesa, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

10.2.2 O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento.

10.2.3 A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

10.2.4 O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

10.2.5 Para inclusão na ordem cronológica das exigibilidades e início do procedimento de liquidação de despesa, o fornecedor deverá protocolar a nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente no Setor de Protocolo do município de Quilombo/SC, cujo endereço encontra -se no cabeçalho deste Edital.

10.2.6 Além da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;
b) demais documentos necessários para a comprovação da despesa.

10.2.7 O procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do protocolo da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente.

10.2.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, interromper-se-ão os prazos oponíveis ao Poder Executivo de Quilombo/SC exclusivamente quanto ao fornecedor, o qual será retirado da ordem cronológica das exigibilidade, ficando o pagamento sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

10.2.9 Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.2.11 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.2.12 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação.

10.2.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.2.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações do orçamento vigente, a seguir:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido

2.002	Gabinete do Prefeito	3.3.90.39.43	3 – 1.500
2.004	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	3.3.90.39.43	13 – 1.500
2.093	Manutenção da Secretaria de Educação	3.3.90.39.43	47 – 1.500
2.017	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.43	40 – 1.500
2.012	Manutenção da Educação Infantil/Creche	3.3.90.39.43	30 – 1.500
2.027	Manutenção Casa Familiar Rural	3.3.90.39.43	45 – 1.501
2.073	Manut. Ações e Serv. de Saúde Básica/FMS	3.3.90.39.43	6 – 1.500
2.044	Manutenção Conselho Tutelar/FMCA	3.3.90.39.43	88 – 1.500
2.038	Manutenção Assist/Social/FMAS	3.3.90.39.43	61 – 1.500
2.051	Manutenção Secretaria Ind. e Comercio	3.3.90.39.43	101 – 1.500
2.053	Manutenção do Turismo	3.3.90.39.43	106 – 1.500
2.054	Manutenção da Secretaria de Agricultura	3.3.90.39.43	117 – 1.500
2.059	Manutenção Conservação Estradas/Transporte	3.3.90.39.43	136 – 1.500
2.061	Manutenção dos Serviços Urbanos/SOSU	3.3.90.39.43	142 – 1.500
2.101	Manutenção Cultural	3.3.90.39.43	164 – 1.500
2.102	Manutenção Esportiva e de Lazer	3.3.90.39.43	168 – 1.500

11.2. Diante da natureza de prestação contínua, da indefinição do percentual final de desconto a ser homologado na licitação e do faturamento por demanda variável atrelado ao consumo mensal das Unidades Consumidoras, as dotações orçamentárias acima indicadas possuem caráter meramente referencial. Os valores não foram individualizados por fonte de recursos neste momento, ficando a emissão dos respectivos empenhos vinculada à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro e à liquidação mensal da energia efetivamente compensada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. **São obrigações do Contratante:**

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
12.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
12.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
12.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. **São obrigações do Contratado**
12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
12.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
12.2.3. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12.2.7. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.2.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou fatura para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas – CNDT, 6) Outros documentos exigidos pela Administração para comprovação da despesa;

12.2.9. Responsabilizar -se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É **vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado**, incluindo a transferência a terceiros das atividades de geração, gestão, alocação ou compensação dos créditos de energia elétrica no SCEE.
13.2 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pelos resultados contratados e por todas as obrigações técnicas, operacionais, regulatórias e financeiras dele decorrentes, sem prejuízo das atividades próprias da CELESC e da atuação de empresas que integrem formalmente o consórcio licitante, quando admitido no Edital.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do consórcio à continuidade do contrato.

Quilombo/SC, 11 de setembro de 2026.

Tauan Junior Dezordi
Secretário de Administração